



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PS-MADEIRA CONTRA O "JORNAL DA MADEIRA" (Aprovada na reunião plenária de 3.DEZ.98)

I - FACTOS

I.1 - No dia 17 de Setembro de 1998, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa subscrita pelo presidente do grupo parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa da Madeira, contra o "Jornal da Madeira", argumentando o seguinte:

1. No dia 30 de Agosto, o grupo parlamentar a que preside enviou uma 'nota à comunicação social', a propósito de um acidente de trabalho então ocorrido naquela região autónoma (nota também enviada ao "Jornal da Madeira").

2. O "Jornal da Madeira" não publicou nem fez referência a tal "nota".

3. Na sua edição do dia 2 de Setembro, o "Jornal da Madeira" publica, com grande destaque, um texto que é "*o comentário e resposta*" da autoria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

4. "*Na verdade - diz o queixoso -, o JM publica com longo espaço a **contradita ou resposta** dum a posição tomada pelo Grupo Parlamentar do PS, ignorando de todo o documento que deu origem a tal resposta*".

5. Reconhecendo que o jornal poderia publicar ou não a "nota" que lhe fora enviada, o queixoso entende que houve "*uma manifesta violação de princípios e valores constitucionais e legais, designadamente falta de ética, de objectividade, isenção, maxime, de rigor informativo e do contraditório*".

I.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre esta queixa, disse a Direcção do "Jornal da Madeira", em correspondência entrada nesta AACS em 6 de Outubro de 1998:

"1. No dia 30/08/98, chegou à Redacção do JM um fax *ilegível*, com uma barra negra ocultando metade do texto que continha ... mas cujo remetente pudemos identificar como sendo a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

"2. A *ilegibilidade da nota socialista não é imputável ao remetente....*

"3. Uma vez que pudemos identificar a entidade remetente, foram dadas instruções ao Secretariado de Redacção para solicitar ao Grupo Parlamentar Socialista o reenvio da nota, por outros meios que não o fax.

"4. Por razões que a Direcção do JM ignora, essa solicitação, que não temos motivos para pensar não ter sido efectuada, não obteve qualquer resposta.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"5. Ao contrário do que insinua ..., foram estas e só estas as razões que levaram ao não tratamento jornalístico da nota de redacção que o Grupo Parlamentar do PS na prática se recusou a enviar em segunda via para o JM".

A parte restante da resposta da Direcção do "Jornal da Madeira" é constituída por considerações de carácter pessoal que não podem ser atendidas na apreciação do caso.

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do artigo 4º alínea n) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, compete à AACCS "*apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, ...*". Ora, sendo atribuição deste órgão, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3º da lei acima citada, "*Assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa*" e "*providenciar pela isenção e rigor da informação*", dados os motivos alegados na queixa, a AACCS deve dela tomar conhecimento.

II.2 - As acusações relevantes da queixa têm a ver com questões relacionadas com falta de rigor e de isenção.

II.3 - O queixoso alega, objectivamente, falta de rigor pelo facto de o "Jornal da Madeira" ter publicado uma notícia baseada numa comunicação de um órgão do Governo Regional em parte do qual se refutam directamente afirmações contidas num comunicado do PS local, mas que o jornal não publicou.

II.4 - Nada obsta, conforme o queixoso reconhece, a que o jornal recuse a publicação do dito comunicado partidário ou notícia nele baseado. O que o queixoso contesta é o facto de o periódico dar voz a uma "defesa" sem ter noticiado o "ataque" ou a ele directa e inequivocamente se referir. E o queixoso diz estarmos perante falta de rigor informativo e de isenção. Em boa verdade, o jornal deve dar, aos seus leitores, todos os elementos informativos necessários para eles poderem formar um juízo correcto do que é noticiado. Terá isso ocorrido no caso em análise? Por outras palavras, teriam os leitores sido qualitativamente melhor informados se lhes tivesse sido oferecida a informação do PS-Madeira? Por outras palavras e ainda, será correcto, para com os leitores, comentar informações retiradas do seu contexto e comentá-

./.

805-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

-las nos termos em que o jornal o fez?

Não há dúvida de que o leitor teria uma informação mais completa se dispusesse das informações iniciais do PS-Madeira para compreender os comentários (ou a notícia) do secretário regional. Procedendo como procedeu, o jornal forneceu aos seus leitores uma visão parcial dos factos relatados e da apreciação que, sobre eles, foi feita por uma força social importante.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do PS Madeira contra o "Jornal da Madeira", por este ter publicado, em 2 de Setembro de 1998, uma notícia com o título "Secretaria esclarece sobre acidentes de trabalho", baseada num comunicado da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em que são feitos comentários directos a uma posição daquele partido, sem a ter igualmente divulgado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, recomendando ao periódico rigoroso cumprimento dos normativos ético-legais atinentes ao rigor e isenção informativos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Dezembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AC/AM

806